

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - código civil, a lei nº 11.977, de 2009, a lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se nova redação ao art. 21 à Medida Provisória nº 1.085/21.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Inexplicavelmente, a Medida Provisória nº 1085/21, no inciso I, do art. 21, estabelece que a nova redação do art. 130, da Lei nº 6.015/73, e exclusivamente este, só entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, quando diversos artigos da Medida Provisória dependem de regulamentação, especialmente pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, como exemplo, artigos 3º, XV, 4º, 5º, §§ 1º e 2º, 7º, 8º etc.

Assim, a proposta ora apresenta visa dar eficácia imediata à nova redação do art. 130, da Lei nº 6.015/73, uma vez que não depende de ato



normativo ou regulamentador, passando a lei, como um todo, a ter vigência a partir de sua publicação.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que esta emenda seja transformada em lei.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado FELÍCIO LATERÇA



CD/22369.25772-00



* C D 2 2 3 6 9 2 5 7 7 2 0 0 *